



PROSPECTO

PROSPER TOSCANA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

(“FUNDO”)

Classificação do FUNDO junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

MULTIMERCADO

Data: 28/04/2008

Base Legal: O FUNDO está em conformidade com as Instruções nºs 409/04 , 450/07 e 465/08 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).

A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA VENDA DE COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SUA ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E PODE APLICAR EM FUNDOS QUE UTILIZAM TAIS ESTRATÉGIAS EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).

OS MÉTODOS UTILIZADOS PELO ADMINISTRADOR PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO NÃO TEM O COMPROMISSO DE OBTER O TRATAMENTO FISCAL DESTINADO A FUNDOS DE LONGO PRAZO PREVISTO NA REGULAMENTAÇÃO FISCAL VIGENTE .

“ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.”

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

OBS: O valor da cota a ser utilizado para o resgate será aquele apurado no fechamento do dia da solicitação na sede ou nas dependências da instituição responsável pelo serviço. O pagamento será realizado no dia seguinte ao da solicitação de resgate.



1- O Fundo	O PROSPER TOSCANA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.
2- Público alvo	O FUNDO destina-se especificamente a investidores que busquem obter níveis de rentabilidade compatíveis com aqueles geralmente obtidos no mercado de capitais.
3- Registro Escritural das Cotas	Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio
4- Administradora	Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio
5- Gestora	Prosper Gestão de Recursos Ltda
6- Custodiante	CBLC/ CETIP/ SELIC
7- Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes
8- Distribuição	Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da Administradora e no <i>website</i> da Administradora no seguinte endereço: www.bancoprospers.com.br
9- Divulgação de Informações	I- Diariamente: a- o valor líquido da cota; e b- Patrimônio Líquido do Fundo, que serão divulgados na Gazeta Mercantil; II- Mensalmente: remessa aos cotistas do extrato de conta contendo: a- nome do Fundo e CNPJ; b- nome, endereço e CNPJ da Administradora; c- nome do cotista; d- saldo e valor das cotas no início e final do período e movimentação ocorrida ao longo do mesmo; e- rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato; f- local e data de emissão; e g- telefone, e-mail e endereço para correspondência. III- Anualmente: no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem estarão disponíveis aos cotistas: a- demonstrações contábeis do fundo; e b- parecer do auditor independente. IV- De 35 em 35 dias: A composição da carteira do Fundo .
10- Local para solicitação e divulgação de Informações	A Administradora tem sua sede na Praia de Botafogo 228 , 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro e os telefones para esclarecimentos de dúvidas e resultados do FUNDO em exercícios anteriores pelos cotistas é: 0800 265666. O endereço eletrônico é www.bancoprospers.com.br
11- Objetivo do Fundo	O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas mediante a aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações previstas neste regulamento e na legislação em vigor. Para o cumprimento de seu objetivo, o FUNDO poderá utilizar os instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, realizando mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem no mercado de derivativos, objetivando determinar um diferencial de ganho.
12- Política de Investimento	A Política de Investimento do FUNDO utiliza operações nos mercados financeiro, de capitais e organizados de liquidação futura, podendo, ainda, se utilizar de alavancagem no mercado de derivativos envolvendo operações com câmbio, taxa de juros, renda variável, swap, opções, índices, até o limite estabelecido no item sobre composição da carteira. A Política de Investimento do FUNDO envolve a utilização de vários



	fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes dispostas na Instrução CVM 409/04, consolidada com as alterações introduzidas pela Instrução CVM 450/07.																										
13- Composição da Carteira	<p>A- Faixas de alocação de ativos (respeitados os limites do item B abaixo):</p> <table border="1"><tr><td>I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, pré fixados e pós fixados</td><td>Não há limite</td></tr><tr><td>II - ativos privados(exceto ações e similares) e de emissores públicos que não a União Federal.</td><td>De 0% a 30%</td></tr><tr><td>III - Operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM.</td><td>De 0% a 100%</td></tr><tr><td>IV - Operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM.</td><td>De 0% a 100%</td></tr><tr><td>V - Operações Compromissadas, de acordo com a Regulamentação do CMN.</td><td>De 0% a 100%</td></tr><tr><td>VI - Operações com derivativos, futuros, a termo, opções e swaps negociados em Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e em mercados de Balcão Organizado.</td><td>De 0% a 100%</td></tr><tr><td>VII - Ações de emissão de companhias com registro na CVM.</td><td>De 0% a 50%</td></tr></table> <p style="text-align: right;">tabela 1</p> <p>B- Limites de Aplicação:</p> <p>1) Limites de concentração por emissor:</p> <table border="1"><tr><td>Instituições Financeiras</td><td>20%</td></tr><tr><td>Companhias Abertas</td><td>10%</td></tr><tr><td>Fundos de Investimento</td><td>10%</td></tr><tr><td>Pessoas Físicas</td><td>5%</td></tr><tr><td>Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado</td><td>5%</td></tr><tr><td>União Federal</td><td>Não há limite</td></tr></table> <p style="text-align: right;">tabela 2</p>	I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, pré fixados e pós fixados	Não há limite	II - ativos privados(exceto ações e similares) e de emissores públicos que não a União Federal.	De 0% a 30%	III - Operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM.	De 0% a 100%	IV - Operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM.	De 0% a 100%	V - Operações Compromissadas, de acordo com a Regulamentação do CMN.	De 0% a 100%	VI - Operações com derivativos, futuros, a termo, opções e swaps negociados em Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e em mercados de Balcão Organizado.	De 0% a 100%	VII - Ações de emissão de companhias com registro na CVM.	De 0% a 50%	Instituições Financeiras	20%	Companhias Abertas	10%	Fundos de Investimento	10%	Pessoas Físicas	5%	Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%	União Federal	Não há limite
I - Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, pré fixados e pós fixados	Não há limite																										
II - ativos privados(exceto ações e similares) e de emissores públicos que não a União Federal.	De 0% a 30%																										
III - Operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM.	De 0% a 100%																										
IV - Operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM.	De 0% a 100%																										
V - Operações Compromissadas, de acordo com a Regulamentação do CMN.	De 0% a 100%																										
VI - Operações com derivativos, futuros, a termo, opções e swaps negociados em Bolsa de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros e em mercados de Balcão Organizado.	De 0% a 100%																										
VII - Ações de emissão de companhias com registro na CVM.	De 0% a 50%																										
Instituições Financeiras	20%																										
Companhias Abertas	10%																										
Fundos de Investimento	10%																										
Pessoas Físicas	5%																										
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%																										
União Federal	Não há limite																										



2) Limites de concentração por modalidades de ativo financeiro
(Cumulativo aos limites por faixas de alocação de ativos e limites por emissor):

GRUPO A	Cotas de FI Instrução CVM 409 e Cotas de FIC Instrução CVM 409		30% (incluído no limite de 30% disposto no inciso II da tabela 1)
	Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliári o	20% (incluído no limite de 30% disposto no inciso II da tabela 1)
		Cotas de FIDC	
		Cotas de FIC FIDC	
		Cotas de Fundos de Índice	
		CRI	
		Outros Ativos Financeir os (exceto os do Grupo B)	

tabela 3

Não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003; e
- contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados no Grupo A da tabela 3.

3) A atuação consolidada do FUNDO nos mercados de derivativos pode gerar alavancagem de até uma vez o seu patrimônio líquido nesses mercados.



	<p>4) Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no item 1:</p> <p>i) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou obrigados pela liquidação do ativo financeiro;</p> <p>ii) considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;</p> <p>iii) considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;</p> <p>iv) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e</p> <p>v) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.</p> <p>5) O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos no item 1, cumulativamente, em relação:</p> <p>i) ao emissor do ativo subjacente; e</p> <p>ii) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.</p> <p>6) As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor, contudo fica estabelecido um limite de aplicação de até 20% por emissor dos referidos ativos.</p> <p>7) Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.</p> <p>8) Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:</p> <p>I - em relação aos emissores dos ativos objeto:</p> <p>a) quando alienados pelo fundo com compromisso de recompra; e</p> <p>b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº</p>
--	--



	<p>3.339, de 26 de janeiro de 2006, do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>II - em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.</p> <p>9) Serão observadas as disposições acima nas seguintes modalidades de operações compromissadas:</p> <p>I - as liquidáveis a critério de uma das partes (art. 1º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “c” do regulamento anexo à Resolução nº 3.339/06 do CMN); e</p> <p>II - as de compra ou de venda a termo (art. 1º, incisos V e VI do regulamento anexo à Resolução nº 3.339/06 do CMN).</p> <p>10) Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:</p> <p>I. lastreadas em títulos públicos federais;</p> <p>II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e</p> <p>III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.</p> <p>11) As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados no Grupo A da tabela 3 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes.</p> <p>12) Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumiu compromisso de recompra os limites de aplicação de que trata o item 2.</p> <p><u>13) As aplicações do FUNDO em cotas de FI e FIC's, regulados pela Instrução CVM 409, podem estar concentradas em um único fundo de investimento. O FUNDO buscará aplicar em FI's e FIC's das classes de Ações ou Multimercado, cujas taxas de administração não ultrapassem 4% a.a. e cujas políticas de investimento objetivem, respectivamente, a aplicação em ações e carteira diversificada de ativos financeiros e/ou demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.</u></p> <p>14) Ficam vedadas:</p> <p>I - as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam; e</p> <p>II - as aplicações em cotas de fundos que não estejam previstos no inciso I do art. 87 da Instrução CVM 409/04 alterada pela Instrução CVM 450/07</p> <p>15) Na consolidação das aplicações deste FUNDO com as dos fundos onde o mesmo investe, os limites de aplicação referidos neste artigo não poderão ser excedidos, ou seja, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros citados acima serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do FUNDO em cotas de outros fundos de investimento.</p> <p>16) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou</p>
--	--



	<p>empresas a ela ligadas:</p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 20%.</p> <p>17) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, gestora ou empresas a ela ligadas:</p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 20%.</p> <p>18) Limites do patrimônio líquido do FUNDO aplicado em ativos financeiros negociados no exterior:</p> <p>- No mínimo 0% e no máximo 20%.</p> <p>19) Com relação ao item 18 observar-se-á o seguinte:</p> <p>a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou</p> <p>b) cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do fundo, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida.</p>
14- Fatores de Risco	<p>a- Risco de Mercado: Risco de mercado pode ocorrer se houver mudanças nos preços de ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. O valor dos ativos nos quais o FUNDO aplica seus recursos pode aumentar ou diminuir dependendo das flutuações dos preços e cotações do mercado. Em caso de queda dos valores desses ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado negativamente, podendo ser temporário ou por um prazo mais estendido.</p> <p>b- Risco de Crédito: Risco de crédito existe no FUNDO, tendo em vista que a contraparte de um ativo no fundo pode não desejar ou ser capaz de cumprir suas obrigações criando uma situação de insolvência. O risco de crédito está ligado à probabilidade de insolvência e à taxa esperada de recuperação de um crédito insolvente.</p> <p>c- Risco de Liquidez Risco de liquidez existe se o FUNDO não conseguir enfrentar suas obrigações de curto prazo. Ele pode ocorrer tanto por uma falha de caixa, ou quando um ativo não pode ser vendido pelos preços de mercado prevalecentes.</p> <p>d- Política e alavancagem através de derivativos: O FUNDO poderá participar de operações com derivativos, nos limites estabelecidos no item Composição da Carteira. O risco proveniente do uso de derivativos decorre de variações nos preços dos derivativos nos mercados. Todavia em razão da volatilidade, os derivativos podem provocar riscos de liquidez e de insolvência do fundo, podendo gerar em perda potencial dos quotistas.</p> <p>e- Gerenciamento de Risco: A ADMINISTRADORA, em sua política de gerenciamento de risco, utiliza-se de duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.</p> <p>1) O Value at Risk (VaR) fornece uma dispersão do retorno em relação à média, que pode ser uma medida de maior perda da carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente</p>



	<p>especificado. A metodologia da ADMINISTRADORA realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.</p> <p>2) O Teste de Estresse é um processo que objetiva identificar e gerenciar situações que podem provocar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste baseia-se na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do Teste de Estresse, a ADMINISTRADORA gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), que são revistos periodicamente pela ADMINISTRADORA, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.</p>
15- Remuneração da Administradora e da Gestora	<p>I - A Administradora receberá, pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.</p> <p>II -A remuneração da Administradora será apropriada por dia útil como despesa do FUNDO, e paga mensalmente, por período vencido, até o quinto dia útil do mês subsequente a que se referir.</p> <p>III- O FUNDO pagará uma parcela da taxa de administração diretamente à GESTORA, de acordo com instrumento particular por ela celebrado com a ADMINISTRADORA. O somatório desta parcela com a remuneração da ADMINISTRADORA não poderá exceder o montante total da taxa de administração fixada no regulamento e prospecto.</p> <p>IV- Adicionalmente à remuneração prevista, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário- divulgado pela Andima- Associação Nacional das Instituições de Mercado. Essa remuneração será provisionada por dia útil e paga, semestralmente, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista. Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada</p>
16- Despesas do Fundo	<p>Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da Administradora e da Gestora, as seguintes despesas:</p> <p>I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;</p> <p>II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste regulamento;</p> <p>III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Condôminos;</p> <p>IV - honorários e despesas do auditor independente;</p> <p>V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;</p> <p>VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;</p> <p>VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;</p>



	<p>VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação</p> <p>IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e</p> <p>X- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.</p> <p>Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.</p>
17- Histórico da Administradora e Gestora	<p>I - Dentro da estratégia de crescimento dos negócios do Grupo Peixoto de Castro, a PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO surgiu, em 1983, com o objetivo principal de otimizar o patrimônio das empresas e dos acionistas do GPC.</p> <p>Reconhecida por sua agilidade operacional e pela competência técnica de seus operadores, a Prosper Corretora lançou seus primeiros fundos de investimentos em 1993 e atravessou as crises do mercado sem sofrer qualquer abalo, conferindo sempre total transparência a suas operações e prestando atendimento diferenciado.</p> <p>Operando com alta produtividade e agilidade, a Prosper Corretora conta com um quadro de cerca de 30 profissionais largamente experientes e atualizada através dos mais importantes sistemas de informação e instrumentos de análise de mercados existentes.</p> <p>Assim, ela capacita-se para operar de forma agressiva em transações sofisticadas, obtendo aproveitamento máximo. A mais eloqüente prova dessa eficiência é a preferência das várias instituições do mercado que operam conosco e que, ao lado de empresas de outros setores e investidores individuais, mantêm com a Prosper Corretora uma relação de fidelidade.</p> <p>II- A gestão do FUNDO é exercida pela PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA que foi registrada na CVM em 28 de abril de 2006 pelo Ato Declaratório CVM nº8768 e que tem por objetivo exclusivamente a gestão de recursos de terceiros, dando transparência plena na realização de sua atividade.</p> <p>A Prosper Gestão tem como prioridade a preservação do capital do cliente, com processo de alocação de recursos sob rígido controle de exposição a risco (gerenciamento efetivo do risco do Fundo, monitoramento dos riscos- diário, monitoramento dos limites operacionais).</p> <p>A Prosper Gestão tem forte experiência no mercado com uma assessoria das melhores empresas de análise macro-econômica e research de renda variável. As atividades de administração de recursos estão divididas em áreas específicas sob a responsabilidade de profissionais experientes e fortemente treinados.</p> <p>A Prosper Gestão faz a gestão do cotidiano dos fundos, analisando alternativas de investimento, estratégias de investimento dos fundos, montagem da carteira, delimitação dos objetivos de cada fundo e tendo um parecer final do Comitê de Risco.</p> <p>A Prosper Gestão se utiliza do expertise em renda variável para geração de retornos consistentemente acima do benchmark (Alocação Direcional, Alocação de Valor, Alocação de Valor Relativo) além de realizar entradas pontuais nos mercados de derivativos, visando tanto a proteção quanto apostas direcionais.</p>
18- Regras de Movimentação	<p>I- Emissão: Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pela Administradora.</p> <p>II- Aplicação: Para aplicar no FUNDO, o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao regulamento. O valor mínimo para</p>



	<p>aquisição inicial de cotas é R\$10.000,00(dez mil reais), e para movimentações subsequentes e permanência do FUNDO é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria da Administradora), DOC ou TED.</p> <p>III- Resgate:</p> <ul style="list-style-type: none">- O resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer despesa.- O valor da cota a ser utilizado para o resgate será aquele apurado no fechamento do dia da solicitação na sede ou nas dependências da instituição responsável pelo serviço. O pagamento será realizado no dia seguinte ao da solicitação de resgate.- A avaliação dos ativos de renda variável será feita utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 dias.- Quando a data estipulada para o pagamento cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que sediado a Administradora, o resgate será pago no primeiro dia útil seguinte <p>IV- Carência: O FUNDO não tem prazo de carência.</p> <p>V- Taxa de ingresso e saída do FUNDO: Não há.</p>
19- Tributação	<p>I- Imposto de Renda</p> <p>Os rendimentos auferidos pelos cotistas no FUNDO estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, por ocasião do resgate , às seguintes alíquotas:</p> <ul style="list-style-type: none">I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;IV – 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. <p>Os rendimentos auferidos pelos cotistas no FUNDO estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda na fonte, cobrada semestralmente, sendo- lhes aplicada alíquota complementar por ocasião do resgate de cotas, com base nos prazos e alíquotas referidas no caput deste artigo.</p> <p>A incidência do imposto de renda na fonte está sujeita às disposições das leis 11.033/04, 11.053/04, Instrução Normativa SRF n° 487/04 e alterações posteriores.</p> <p>II- IOF</p> <p>O IOF incidirá à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, e a partir do trigésimo dia incidirá à alíquota zero conforme a tabela regressiva constante da Portaria MF n.º 264, de 30 de junho de 1999.</p>
20- Política relativa ao exercício do direito de voto do Fundo, pela administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação	<p>O direito de voto do FUNDO em assembléias gerais das companhias, nas quais o mesmo detenha participação, será exercido pela Administradora somente nos casos em que a mesma entender ser de interesse dos cotistas.</p>

